

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO № 03/2024 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E IMPERIO SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP), com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Renata Cristina Silva Borges, brasileira, agente político, residente em Araporã-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, IMPERIO SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.138.572/0001-01, representada pelo sócio Eduardo Ribeiro Borges, brasileiro, empresário, portador do CPF 045.999.306-28, residente e domiciliado no Município de Araporã/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no art. 75, inc. Il da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 02/2024 – Dispensa de Licitação nº 02/2024 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação e painel de LED, para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024.
- **2.** A descrição e normas de execução dos serviços se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 1. prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, considerando o prazo de realização do presente evento.
- 2. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de *R\$ 6.000,00 (seis mil reais),* conforme quadro a seguir especificado:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Precos
2	Serviços de locação de Painel de Led, com as seguintes especificações: Tamanho mínimo de 22 m²; 01 Processadora; 01 Notebook gerenciador de imagens.	1	srv.	R\$ 6.000,00

- 2. No valor acima mencionado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

Amvap

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- **4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
- 2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- **3.** Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
- **4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Disponibilizar e instalar os equipamentos locados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do evento.
- 2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- **4.** Prestar informações a contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- **5.** Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.
- 7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Gupiara Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândía

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- **8.** Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
- **9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos locados, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- c. Indenizações e multas.
- 7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8. O contrato poderá ser extinto:
- a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
- 2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2024.

RENATA CRISTINA

SILVA BORGES:03787896600 Dados: 2024.01.25 08:55:31 -03'00'

Assinado de forma digital por RENATA CRISTINA SILVA BORGES:03787896600

ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA:21138572000101

SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA:21138572000101 Dados: 2024.01.24 17:20:03 -03'00'

Renata Cristina Silva Borges

Presidente da AMVAP

Renata Cristina Silva Borges CONTRATANTE Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa

CPF: 323.049.786-49

IMPERIO SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA CONTRATADO

> Documento assinado digitalmento DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

Assinatura:

OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2024.

Extrato de Contrato nº 03/2024. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP torna público o contrato nº 03/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação e painel de LED, para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024, tendo como contratada IMPERIO SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501. Fundamento legal: art. 75, Federal nº 14.133/2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES – Presidente da AMVAP

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:8F978E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/01/2024. Edição 3691 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ 31/01/2024, 13:18 Validar









VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 11_Contrato_03_2024_-_IMPERIO_SERVICOS_E_ADMINISTRADORA_EM_GERAL_LTDA_-_assinado_assinado.pdf

Hash: d9ef66debe38c994f1f6bf69f58c1c758eb1dc65768ba2c9e8edb7e38c4c7a4d

Data da validação: 31/01/2024 13:15:02 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: IMPERIO SERVICOS E ADMINISTRADORA EM GERAL LTDA

CNPJ: 21.138.572/0001-01

CPF do representante: ***.999.306-**

Nº de série de certificado emitente: 6131970923954291000

Data da assinatura: 24/01/2024 17:20:03 BRT





Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATA CRISTINA SILVA BORGES

CPF: ***.878.966-**

Nº de série de certificado emitente: 8433028806988831000

Data da assinatura: 25/01/2024 08:55:31 BRT







Informações da Assinatura:

Assinado por: DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL

CPF: ***.430.916-**

Nº de série de certificado emitente: 15811590005978710444

Data da assinatura: 25/01/2024 10:02:54 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVICO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

https://validar.iti.gov.br/relatorio.html 1/2 31/01/2024, 13:18 Validar

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco





https://validar.iti.gov.br/relatorio.html